

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 3ª Discussão
Na Sessão do Dia 26/02/24
Rui Begot da Rocha
Presidente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 26/02/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 3.302, de 09 de março de 2023, que “Dispõe sobre a criação do Núcleo Gestor de Convênios – NGCON”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art.1º da Lei nº 3.302, de 09 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Gestor de Convênios - NGCON, como unidade orçamentária, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal de Ananindeua, com a finalidade de promover a gestão da celebração, execução, monitoramento e avaliação dos convênios, contratos de repasse e outros instrumentos firmados no âmbito do poder executivo municipal com entes da federação, agências de fomento e/ou financeiras, decorrentes da captação de recursos financeiros que viabilizem a implementação de políticas públicas e projetos estruturantes de interesse do Município.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e III, e acrescido o inciso XI ao Art. 2º; da Lei nº 3.302/2023, com a seguinte redação:

Art. 2º São funções básicas do Núcleo Gestor de Convênios – NGCON:

- I – promover a gestão de parcerias, acordos, convênios e contratos de repasses a serem firmados pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- II – gerenciar o processo de negociação e captação de recursos financeiros, com vistas a desenvolver ações, programas e projetos de interesse da gestão municipal;
- III – gerir os procedimentos necessários à celebração, execução, monitoramento, avaliação e finalização das parcerias, acordos e convênios e contratos de repasses efetivados pelo Município;

XI – atuar, em articulação direta com a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, no planejamento, monitoramento e execução de planos, programas e ações voltados à implementação de políticas públicas e de projetos estruturantes para o Município.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 26/02/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 26/02/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em: 26/02/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 26/02/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PLE 009/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 013717 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 67C4D2C198A495EDD82EDD823EA4F5F5





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica alterada a estrutura organizacional básica de que trata o Art. 3º da Lei nº 3.302/2023, na forma a seguir:

.....
Art. 3º O Núcleo Gestor de Convênios - NGCON possui a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Direção Geral;
 - II – Coordenação de Captação de Recursos;
 - III - Coordenação de Execução;
 - IV– Coordenação de Administração e Finanças;
 - V – Coordenação de Engenharia;
 - VI - Assessoria Jurídica.
-

Art. 4º Fica alterado o inciso III e acrescidos os incisos IV e V ao Art. 4º da Lei nº 3.302/2023, com a seguinte redação:

.....
Art. 4º São competências das unidades administrativas:

.....
III – Coordenação de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete planejar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público, gestão patrimonial e administração de serviços gerais, observando rigorosamente o orçamento; orientar, supervisionar e realizar as prestações de contas da aplicação de recursos financeiros oriundos de fontes externas ao Tesouro Municipal junto aos Concedentes e ou Financiadores; monitorar os convênios com ingresso de recursos e operações de créditos firmados pela Gestão Municipal no que tange ao processo de prestação de contas parcial e final dos mesmos.

IV - Coordenação de Engenharia, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete planejar, supervisionar, executar e fiscalizar as atividades técnicas relacionadas às obras e serviços de engenharia, objetos dos instrumentos firmados pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, cumprindo as normas técnicas e padrões de qualidade estabelecidos; coordenar a elaboração de relatórios, pareceres e laudos técnicos e examinar e documentações necessárias para licitações, contratações, execução e fiscalização dessas obras e serviços de engenharia, como planilhas orçamentárias, medições das execuções, composição de preços unitários e cronograma físico-financeiro;

V – Assessoria Jurídica, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete analisar as questões jurídicas de competência do NGCON, emitindo pareceres claros e fundamentados em observância às normas e regulamentos pertinentes; realizar estudos aprofundados para assegurar o cumprimento das leis vigentes; identificar possíveis riscos jurídicos e propor medidas preventivas para evitar litígios e assegurar a conformidade legal; subsidiar os procedimentos legais relacionados a processos de licitação; revisar, negociar e elaborar contratos, convênios e acordos de parcerias.

.....





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Ficam alterados o caput e o Parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.302/2023, com a seguinte redação:

.....
Art. 5º As transferências voluntárias, formalizadas por acordos, parcerias, convênios, contratos de repasse e outros instrumentos, com ingressos de recursos de fontes externas ao Tesouro Municipal nas Áreas de Saúde, Educação, Segurança e Assistência Social, assim como àqueles oriundos de operações de crédito, dadas suas naturezas e especificidades, permanecem sob responsabilidade e gestão das respectivas Secretarias, salvo quando Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal dispuser ao contrário.

Parágrafo único. Excetua-se do que dispõe o caput deste artigo as atividades e procedimentos inerentes exclusivamente à prestação de contas das operações de crédito junto às instituições financiadoras dos recursos, que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento em articulação com a Coordenação de Administração e Finanças do NGCON.
.....

Art. 6º Ficam criados na estrutura do Núcleo Gestor de Convênios 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Coordenador, padrão DAS-08, sendo 01 (um) de Engenharia e 01 (um) da Assessoria Jurídica.

Art. 7º O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Prestação de Contas passa a denominar-se Coordenador de Administração e Finanças, com mesmo padrão.

Art.8º O cargo de agente político de Diretor Geral, com subsídio no valor de R\$ 11.275,23 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte três centavos), possui as mesmas prerrogativas legais de Secretário Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento autorizada a abrir os créditos suplementares necessários à sua execução”.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

Nº PROC.: 00000 - PLE 009/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 013717 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 67C4D2C198A495EDDD82E823EA4F5F5





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 009, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras,

Ilustres Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los ao ensejo em que encaminho e submeto à apreciação desse digno colegiado, o Projeto de Lei nº 009, de 23 de fevereiro de 2024, que “Altera a Lei nº 3.302, de 09 de março de 2023, que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 3.302, de 09 de março de 2023, que “Dispõe sobre a criação do Núcleo Gestor de Convênios – NGCON”, e dá outras providências.”

A proposição ora apresentada transforma o Núcleo Gestor de Convênios em unidade gestora, com subordinação direta ao Gabinete do Prefeito, conferindo-lhe autonomia administrativa e financeira para desempenhar sua finalidade institucional.

Além disso, o NGCON assume em suas funções básicas a articulação e gerenciamento de suas ações finalísticas, além de atuar em articulação direta com a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, no planejamento, monitoramento e execução de planos, programas e ações voltados à implementação de políticas públicas e de projetos estruturantes voltados ao Município de Ananindeua.

Para isso, propõe o ajuste em sua estrutura organizacional básica, com a criação da Coordenadoria de Engenharia, de Administração e Finanças e Assessoria Jurídica, como unidades administrativas e de assessoria, integrantes da estrutura do NGCOM.

Assim exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação desse digno Colegiado, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, xx DE FEVEREIRO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS

Prefeito Municipal de Ananindeua

Nº PROC.: 00000 - PLE 009/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 013717 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 67C4D2C198A495EDD82EDD823EA4F5F5

